

Robson Dias Moura



PROCESSO INTERNO
Nº 0050 / 20011

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 11/04/2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2011

Ementa: Disponibiliza Telefone Celular para a Presidência e dá outras providências.

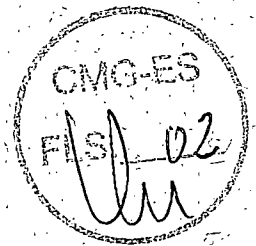
Autoria: Mesa Diretora da CMG.

CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos onze (11) dias do mês de abril (04) de dois mil e onze (2011), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.

Robson Dias Moura



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Visa, o presente Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, autoriza a disponibilização de telefone celular para o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, ES.


Inicialmente, vale que o custeio de telefonia celular móvel pela Câmara Municipal somente poderá ser disponibilizado ao Presidente da Casa, não cabendo estender o benefício aos demais membros da Mesa Diretora, conforme parecer da Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

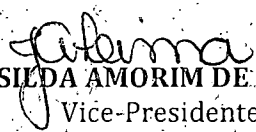
Por derradeiros, frisamos que o Projeto de Resolução levado ao crivo dos Nobres Vereadores tem a observância da economia desta Casa de Leis com a disponibilidade orçamentária e, observando o limite estabelecido no presente Projeto de Resolução, quando ultrapassado o valor estipulado o valor excedente será suportado pelo Presidente.

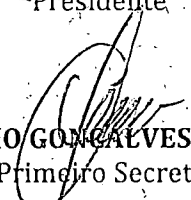
Pelo acima exposto, solicitamos o apoio dos demais Edis que compõem esta Casa Legislativa, na aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 21 de Fevereiro de 2011.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente


JOSILDA AMORIM DE LIMA
Vice-Presidente


HELIO GONÇALVES MURUCI
Primeiro Secretário


THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA
Segundo Secretário


RUBENS MARCELINO DE SOUZA
Primeiro Tesoureiro

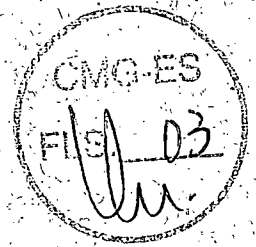

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA
Segundo Tesoureiro

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar - Guaçuí - ES
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2011

APROVADO
Em 18/04/11

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Votação Única

Disponibiliza Telefone Celular para a Presidência e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º. Autoriza o setor financeiro a proceder à aquisição de um aparelho de telefonia celular, para uso exclusivo do Presidente desta Casa de Leis.

Art. 2º. Fica estabelecido que o uso do aparelho celular de que se trata o artigo anterior, esta condicionado da seguinte forma:

- I. será restrito às necessidades do serviço exigido pelo cumprimento das atribuições da presidência desta Casa de Leis;
- II. o limite para uso da telefonia celular contratada junto à operadora e aqui autorizada será de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensalmente;
- III. haverá de serem prestadas, mensalmente, contas à tesouraria desta Casa de Leis do consumo efetivamente realizado.

§ 1º. O descumprimento destes itens, no todo ou em parte, redundará em responsabilidade.

§ 2º. Havendo excesso no uso, o ressarcimento será de responsabilidade do Presidente da Casa de Leis.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 3º. A entrega do aparelho de telefonia celular ao Presidente precederá de termo de entrega e responsabilidade e, em caso de devolução obedecerá ao mesmo critério.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 097/2005.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar,

Guaçuí-ES., 08 de março de 2010.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente

JOSILDA AMORIM DE LIMA
Vice-Presidente

HELIO GONÇALVES MURUCI
Primeiro Secretário

THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA
Segundo Secretário

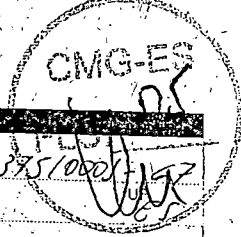
RUBENS MARCELINO DE SOUZA
Primeiro Tesoureiro

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA
Segundo Tesoureiro

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, nº 02 - 1º andar - Guaçuí - ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - VIVO EMPRESAS



Cliente já Existente: N° da Conta: _____

Razão Social: **Câmara Municipal de Guagui** Nome Fantasia: **Câmara Municipal de Guagui** CNPJ: **31.726.375/0001-17**
 Endereço, número - complemento: **Rua João Acciaino, 02 - 2º Andar** Bairro: **Centro** Cidade: **Guagui**
 CEP: **29560-000** Telefone: **28 3553-1100** Ramal: _____ Fax: _____

Nome Gestor: **Carlos Lomeu de Oliveira** CPF: **83003363700** E-mail: **COMUNICAO@cmg.gov.br** Telefone: **28 3553-1100**

Dados de Cobrança (preencher somente se o endereço for diferente do informado acima):
 Endereço, número - complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Dados Cadastrais e Informações para Crédito (preenchimento obrigatório somente para Clientes Novos)
 Ref. Bancária: **Caixa Economica Federal** Gerente: **SILVIO** DDD e Telefone: **28 3553-1363** Ref. Comercial: **KWK Presentes Ltda ME** Contato: **Eliete** Telefone: **28 3553-1455**

Dados Acionistas: Nome: **Carlos Lomeu de Oliveira** CNPJ/CPF: **83003363700** Participação em %: **100** Participa outra empresa inf. CNPJ: _____

Capital Social: **R\$ 5.000,00** Inf. Valor Aluguel: **R\$ 0,00** Faturamento Anual: _____ Data Fundação: **07/12/1989** Tempo Endereço: **25 anos** Nº de funcionários: **34** Folha Pagamento Anual: **800.000,00**
 Inscrição Estadual: **Isento** Inscrição Municipal: **Isento** CNAE: **8411600**

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES MÓVEIS (EM) E ADESAO A PLANOS DE SERVIÇO (legenda no verso)
 Em caso de solicitação acima de 6 negociações, inserir dados em documento anexo, rubricado pelo Solicitante

Tipo Solicitação (A)	1	2	3	4	5	6
Tipo de Negociação (B)	4P					
DDD	28					
Numero de Linha						
Operadora Doadora						
Vigência do Contrato	24					
Quantidade de Linhas Migradas						
Quantidade de SIM Card	1					
Valor do Sim Card	10,00					
Quantidade de Aparelho	1					
Marca / Modelo do Aparelho	Motor 7230					
Valor Unitário do Aparelho e/ou Sim Card	100,00					
Valor Total dos Aparelhos e/ou Sim Card	110,00					
Plano de Voz	LD Super					
Valor Unitário da Assinatura	10,00					
Valor Total de Assinatura	10,00					
Serviços Adicionais de Voz (C)	3 R\$ 60,00					
Serviços de Dados (D)	Pacote 30' 45' Desconto R\$ 6,90					
Valor Total Serviços de Voz/Dados						
Pacote de Minutos Individuais	Pacote R\$ 300 99,00					
Total (Assinatura, Serviço Voz/Dados e Pacote Minutos)	R\$ 100,00					
Vantagem Vivo Empresas Escolha (E)						

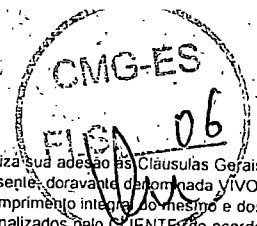
Cobrança do Aparelho na Fatura: Nº Parcelas: **01** Valor da Parcela: **110,00**
 Valor Geral Contratado, R\$: **166,90**

Vencimento da Conta: PME 3 7 10 17 21 25 28 GCN 5 7 12 15 18 25 28

Observações: _____
 Local e Data: **Guagui, 13/07/2015** Assinatura Representante Legal da Empresa: **Carlos Lomeu de Oliveira** RG: **1.307.224-ES**
 Código Agente: _____ Nº pedido: _____

Assinatura e Carimbo do Representante de Vendas: **Isaias da Costa**

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E OUTRAS AVENÇAS



Pelo presente Termo de Adesão, o CLIENTE, devidamente qualificado no quadro próprio do Termo de Solicitação de SMP - Pessoa Jurídica em anexo, formaliza sua adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal, a ser prestado pela prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP, descrita e qualificada no Anexo I ao presente, doravante denominada VIVO, declarando ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições nele contidas; bem como formaliza e declara que aceita e está de acordo com o cumprimento integral do mesmo e dos contratos de Compra e Venda de Equipamentos e Outras Avenças e/ou Locação e/ou Comodato e Outras Avenças em anexo, que neste ato também são formalizados pelo CLIENTE, de acordo com o negócio jurídico solicitado no Termo de Solicitação de SMP - Pessoa Jurídica em anexo.

O CLIENTE declara, expressamente, que, nas hipóteses de rescisão das Condições Contratadas antes do término do prazo de vigência do contrato de comodato ou compra e venda, assinalado no quadro próprio do Termo de Solicitação de SMP - Pessoa Jurídica em anexo, ainda, da redução da contratação, estimada de faturamento das estações móveis e/ou placas PCMCIA (Equipamentos), quer através da devolução desses Equipamentos, cedidos em comodato ou alugados quer através da mudança de plano(s) de serviço(s), ou por redução de minutos contratados ou, ainda, através da exclusão ou de redução de minutos contratados para serviços de dados, ficará o CLIENTE obrigado a pagar à VIVO, a multa compensatória correspondente ao valor residual contábil dos Equipamentos cedidos em comodato ou alugados, permitida a sua cobrança por via executória. Entenda-se por valor residual contábil, o valor constante na nota fiscal de entrega, dividido pelo número de meses do prazo de vigência estabelecido no Termo de Solicitação de SMP - Pessoa Jurídica, multiplicado pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência.

Para efeito do disposto no item anterior, na hipótese de eventuais inclusões de estações móveis e/ou acessórios, o prazo de vigência assinalado no quadro próprio do Termo de Solicitação do SMP iniciar-se-á na data da emissão da nota fiscal de cada estação móvel e/ou acessórios.

Na hipótese do CLIENTE ter adquirido estações móveis com preço promocional de venda (benefício na aquisição de Estação Móvel), a multa fixada no parágrafo anterior será substituída pela multa correspondente ao valor do desconto concedido e identificado na referida nota fiscal, dividido pelo número de meses do prazo de vigência do Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), multiplicado pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência, permitida a sua cobrança por via executória.

Na hipótese da suspensão ou interrupção do serviço a pedido do CLIENTE, pelo prazo previsto na legislação regulatória, fica, desde já, contratado que, ao término do período de suspensão, volta a fluir o prazo restante para o período de vigência de cada contrato firmado pelo CLIENTE. Do mesmo modo, ao término do período de interrupção, volta a fluir todo o prazo de vigência de cada contrato firmado pelo CLIENTE como se o mesmo nunca houvesse dado início. Para todos os efeitos legais e contratuais, nas hipóteses de suspensão ou interrupção do serviço a pedido do CLIENTE, existindo Contrato de Locação/Comodato, o valor do aluguel será devido, mensalmente, pelo prazo de vigência da suspensão e da interrupção.

Após assinatura do presente Termo de Solicitação bem como análise financeira, comercial, de crédito do CLIENTE e conclusão, com sucesso, do processo de solicitação, pelo mesmo, da portabilidade do código de acesso mantido junto à Operadora doadora, condições estas suspensivas para que reste celebrado o presente Termo de Solicitação e conseqüente adesão ao SMP que, eventualmente, possa ser substituído pelo Termo de Adesão ao Serviço Móvel Pessoal Pós-Pago, receberá o mesmo os equipamentos adquiridos e/ou cedidos em comodato ou locados, acompanhados da devida Nota Fiscal contendo os respectivos números de série e QNPJ.

O CLIENTE declara que o presente Termo de Solicitação assim como os demais instrumentos contratuais, estão sendo firmados pelos representantes legais da pessoa jurídica considerada como matriz, em seu nome e de todas as suas filiais, sendo certo que os serviços serão faturados por cada uma das filiais da VIVO diretamente àquelas sociedades. Este documento encontra-se registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina/PR, sob o nº. 242117 e no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG, sob o nº 1021478.

Legenda das Condições de Aquisição de EM e Adesão a Planos e Serviços

(A) Tipo de Solicitação: HA - Habilitação Avulsa HP - Habilitação com aquisição de aparelho MP - Migração de Plano MT - Migração de Tecnologia PP - Migração Pré-p/ Pós TT - Transferência de Titularidade TA - Troca de Aparelho PN - Portabilidade do Código de Acesso O - Outros	(B) Tipo de Negociação CO - Comodato VE - Venda
(C) Serviços Adicionais de Voz: 1. Pacote LD FULL 20, 2. Pacote LD FULL 60, 3. Pacote LD FULL 100, 4. Pacote LD FULL 200, 5. Pacote LD LIGHT 20, 6. Pacote LD LIGHT 60, 7. Pacote LD LIGHT 100, 8. Pacote LD LIGHT 200, 9. Pacote para FIXO 80, 10. Degrau Flat, 11. Degrau A, 12. Degrau Máster, 13. Degrau Super, 14. Degrau Nacional, 15. Degrau VIP, 16. Pacote Corp LD Roaming Flex, 17. Pacote para FIXO 140, 18. Pacote para FIXO 200, 19. Pacote para FIXO 400, 20. Serviço Zero Bi-Local 21. Serviço Zero Uni Local 22. Serviço Zero Uni Nacional 23. Serviço Gestão 24. Intra-rede 25. Outros	(D) Serviços Dados: 1. Vivo Internet 2. Vivo M2M 3. Torpedo Empresas 4. Torpedo E-mail Corporativo 5. Vivo Blackberry BIS 6. Vivo Blackberry BES 7. BES Express/BIS 8. BES Express/BES 9. VPNI/APN Dados 10. Pacotes SMS 11. Outros
(E) Vantagens (apenas para o Plano Vivo Empresas. Escolha): 1. Pacote Viagem 2. Pacote Dados 3. Pacote Weekend Free	

Declarações Gerais:

- O forçamento das estações móveis (EM) e dos serviços ora solicitados será concretizado após análise comercial e financeira do CLIENTE, sendo, então, considerada formalizada a adesão do CLIENTE às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal Pós-Pago (registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina/PR, sob o nº 242120 e 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG, sob o nº 1021467) e demais documentos aplicáveis. Havendo impossibilidade de atendimento em Planos Pós Pagos, o CLIENTE poderá aderir à Planos Pré-pagos, não sendo, no entanto, mantidas as condições de aquisição de EM aqui propostas.
- Em caso de aquisição de aparelho(s) mediante benefício (Comodato ou Compra e Venda com Benefício), o CLIENTE declara aceitar e concordar com as disposições do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Móvel Pessoal e Outras Avenças.
- A VIVO reserva-se o direito de solicitar documentos atualizados e/ou complementares e, caso os mesmos não sejam encaminhados em tempo hábil, fica o CLIENTE ciente de que não serão mantidas as ofertas ora propostas.
- O CLIENTE declara, para todos os fins legais, que conhece e aceita as disposições das Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal Pós-Pago, bem como as condições de utilização do Plano de Serviço escolhido, documentos que, neste ato, recebe cópia.
- O CLIENTE declara que conhece as regras das ofertas propostas, bem como concorda que o benefício oferecido será válido durante o prazo de vigência do contrato de comodato ou de compra e venda.
- O CLIENTE, neste ato, designa o Gestor, conforme informações no verso deste documento, para representá-lo perante a VIVO, sendo permitida a ele a realização de quaisquer atos relacionados aos serviços ora ou futuramente prestados pela VIVO, incluindo, sem limitação, o recebimento de protocolos de atendimento, solicitação de ativação, cancelamento de acessos (linhas) e/ou portabilidade numérica, sendo, neste caso, responsável pelas comunicações à VIVO sobre quaisquer cancelamentos ou alterações. Ainda, permite ao Gestor a realização de quaisquer atos relativos a equipamentos cedidos em comodato, locados e/ou vendidos pela VIVO ao Cliente. Declara, ainda, que tem ciência e concorda que os atos do Gestor poderão ser realizados por quaisquer meios de contato disponibilizados pela VIVO, incluindo, mas não se limitando a, assinatura de documentos bem como solicitações por meio do e-mail ora cadastrado, Internet e/ou por telefone (nesse caso, mediante identificação positiva). A VIVO reserva-se o direito de apenas atender às solicitações do Gestor, Representantes Legais ou Procuradores do Cliente, em específico aquelas que impliquem em ônus ou alteração contratual, sendo certo que o não preenchimento correto do item "Nome do Gestor", e campos relacionados restringe as solicitações ao Representante Legal e/ou Procuradores (se aplicável).
- O cliente declara que aceita e concorda com as disposições do Contrato de Licença de Software e demais termos e condições relativos ao uso da Estação Móvel adquirida, conforme disponibilizado, ao Cliente, pelo fabricante da Estação Móvel.
- O CLIENTE autoriza a abertura da embalagem do aparelho para ativação e/ou instalação de programas relacionados à prestação do serviço e/ou funcionalidades contratadas, sendo a integridade física do aparelho garantida pela VIVO.
- O Cliente declara ter realizado Ativação de Serviços de Dados em equipamento HSPA (3G), GSM/EDGE ***no código de acesso acima identificado. Para funcionamento do serviço na tecnologia HSPA (3G) é necessário estar em região que possua cobertura HSPA (3G). ***Cliente comprou equipamento HSPA (3G), compatível com a tecnologia GSM/EDGE e está ciente de que nos bairros da cidade de _____ onde, segundo ele, utilizará o serviço, não há cobertura HSPA (3G). Portanto, a velocidade de acesso atingirá valores compatíveis com a tecnologia GSM/EDGE. Declara ter verificado na embalagem do modem adquirido a sua compatibilidade com o Sistema Operacional do equipamento a ser utilizado. O uso do chip Vivo Internet Brasil para tráfego de voz, acarretará cobrança de valor além da franquia de dados contratada, descrito em www.vivo.com.br. O Cliente declara ter recebido o Contrato de Adesão Vivo Internet ou Vivo Blackberry, estando ciente e concordando com suas cláusulas, condições e restrições. A velocidade máxima de navegação é de 1 Mbps e, ao atingir 100% da franquia contratada, o Cliente permanecerá conectado, porém com velocidade reduzida e sem pagar excedente, conforme descrições abaixo:
- Em caso de cancelamento do pacote Vivo Internet em período inferior à 12 meses, serão aplicadas de forma pró-rata, as seguintes multas:
Pacote Vivo Internet Brasil 5MB e 10MB: R\$100,00 - Pacote Vivo Internet Brasil 50MB, Pacote Vivo Internet 250MB e 500MB: R\$150,00 - Pacote Vivo Internet Brasil 2GB, Pacote Vivo Internet 4GB e 8GB: R\$200,00

Descrição em Fatura	Franquia de Dados	Velocidade Máxima Nominal após consumo da Franquia	Descrição em Fatura	Franquia de Dados	Velocidade Máxima Nominal após consumo da Franquia
Vivo Internet Brasil 5MB	5MB	Acerca de 16Kbps	Vivo Internet Brasil 500MB	500MB	Acerca de 128 Kbps
Vivo Internet Brasil 10MB	10MB	Acerca de 16Kbps	Vivo Internet Brasil 2GB	2GB	Acerca de 128 Kbps
Vivo Internet Brasil 50MB	50MB	Acerca de 32Kbps	Vivo Internet Brasil 4GB	4GB	Acerca de 128 Kbps
Vivo Internet Brasil 250MB	250MB	Acerca de 64Kbps	Vivo Internet Brasil 8GB	8GB	Acerca de 256Kbps

11. Ao atingir a franquia contratada, o Cliente poderá continuar com a velocidade padrão pagando pelos megabytes MB avulsos utilizados até o final do ciclo ou alterar seu pacote para um pacote com franquia superior.

A velocidade de transmissão de dados pode diminuir, dependendo de fatores como: Condições topográficas e de relevo; Velocidade de movimento e distância do Cliente em relação à Estação Rádio Base (ERB); Número de Clientes que utilizarem ao mesmo tempo a cobertura provida pela mesma Estação Rádio Base (ERB); Disponibilidade e intensidade do sinal no local em que se utiliza o serviço; Condições meteorológicas e/ou climáticas do local de utilização do serviço; Razões técnicas de cobertura móvel; Locais fechados, como por exemplo apartamentos, shopping centers, escritórios em prédios comerciais; interferências da transmissão de sinal da Estação Rádio Base (ERB) na Estação Móvel (EM) a depender das condições de cobertura da localidade. Para obter informações de cobertura acessar www.vivo.com.br/cobertura

Cliente: _____ Assinatura do Cliente: *Auteno Joao de Jesus*



PARECER/CONSULTA TC-003/2008

PROCESSO - TC-3267/2005

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ASSUNTO - CONSULTA

DISPONIBILIZAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS MEMBROS DA MESA DIRETORA - POSSIBILIDADE CONDICIONADA A DEMONSTRAÇÃO DA FINALIDADE PÚBLICA, A PREVISÃO LEGAL, A FIXAÇÃO DE LIMITES PARA SUA UTILIZAÇÃO E A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (EM ESPECIAL OS DA ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE) E DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-3267/2005, em que o Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Sr. Carlos Henrique Dalapicola, formula consulta a este Tribunal, nos seguintes termos:

Tendo a Câmara Municipal dotação orçamentária suficiente para suportar despesas de telefonia móvel celular para os membros da Mesa Diretora, é legal a disponibilização dos respectivos aparelhos e o pagamento das despesas inerentes ao seu uso?

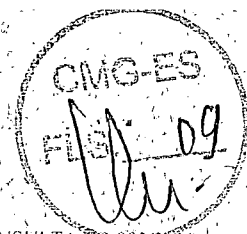


PARECER/CONSULTA TC 003/2008

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, conforme artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 32/93.

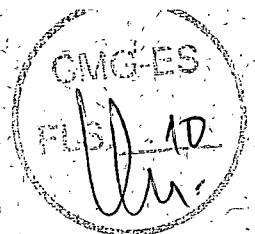
RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia onze de março de dois mil e oito, por maioria, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, preliminarmente, conhecer da consulta, para, no mérito, respondê-la nos termos do voto do Relator, abaixo transcrito:

Cuida o presente feito de Consulta formulada a esta Corte de Contas pelo Sr. Carlos Henrique Dalapicola, Presidente da Câmara Municipal de Fundão, em razão do questionamento adiante lançado: "1. Tendo a Câmara Municipal dotação orçamentária suficiente para fazer face às referidas despesas, é legal disponibilização de telefone celular e o pagamento das despesas inerentes ao uso do aparelho pela Câmara Municipal? Analisando os autos, observa-se manifestação da 8ª Controladoria Técnica que, por meio de sua zelosa Instrução Técnica nº 93/2006, às fls. 07/24, após exame da matéria entelada, conclui: "Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, opinamos nos seguintes termos: a) aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão ser concedidos os benefícios propostos, em razão da representação que exercem, o que não impede que, caso seja verificada a ausência de interesse público, o benefício possa ser tido como irregular, a qualquer tempo; b) para os membros da mesa diretora da Câmara Municipal, a regra é a impossibilidade de concessão do benefício, salvo hipóteses excepcionalíssimas, previstas em lei, o que não exclui a exigência de prévia justificativa em procedimento administrativo, que demonstre, mediante análise do caso concreto, a sua real necessidade, sob inteira responsabilidade da autoridade

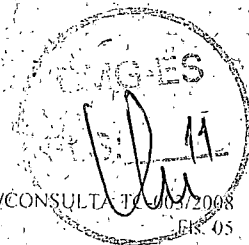


PARECER/CONSULTA TC-003/2008
Fis. 03

concedente, que deverá concordar com o benefício, assinando a justificativa nos autos; estando sujeita a sanções cabíveis, em caso de abuso; c) nas hipóteses acima, haverá necessidade de atendimento dos seguintes requisitos: prévia licitação e lei proveniente do poder concedente, que estipule as hipóteses e condições para a concessão do benefício, o que inclui a sua utilização estritamente no âmbito funcional, vedando-se o uso em finais de semana e feriados, salvo demonstração concreta da necessidade no caso específico; d) deverá ser previsto também, um limite máximo a ser custeado pelo Poder Público, além da impossibilidade de um mesmo beneficiário possuir mais de uma linha custeada, salvo demonstração de necessidade específica em processo administrativo; e) os telefones móveis, caso sejam adquiridos pelo Poder Concedente serão de propriedade destes, sendo necessária sua inclusão no patrimônio público e a assinatura de termo de responsabilidade pelo usuário; f) a aquisição destes aparelhos também atenderá ao critério da razoabilidade, devendo ser fixado em lei o valor máximo a ser pago por estes, não devendo ser adquiridos aparelhos com acessórios que superem as necessidades funcionais; g) observa-se, ainda, a possibilidade de controle por este Tribunal de Contas, em qualquer caso; h) ressaltamos que, para a concessão do benefício, deverá haver disponibilidade orçamentária, atentando-se para que não seja esta em detrimento das atividades prioritárias de cada Poder; I) lembramos, ainda, que o benefício deverá ser concedido a título de ressarcimento e não de vantagens remuneratórias; h) por fim, acrescentamos que deverão ser respeitados os Princípios que regem a Administração Pública, em especial, os Princípios da Razoabilidade e do Interesse Público". Os autos foram encaminhados à ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, que se manifesta através do **Parecer Nº 3959/07**, visto às fls. 30/31, concluindo ao final: "Desta forma, o Ministério Público, acampando a opinião da 8ª Controladoria Técnica deste Tribunal de Contas, na



qual opina que aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão ser concedidos os benefícios propostos, para os Secretários Municipais e Servidores Públicos, a regra é a impossibilidade de concessão do benefício, salvo hipóteses excepcionálistimas, desde que haja Lei que mencione". Em síntese, é o **relatório**. Como se extrai dos autos, a presente consulta atende aos requisitos formais de admissibilidade para o seu conhecimento. Esta foi a manifestação da área técnica, que ora acompanho. Neste contexto, superada a fase de conhecimento, no mérito, como bem lançado pela 8ª CT e no judicioso Parecer Ministerial, que instrui o presente feito, abordando a matéria, verifica-se que os fundamentos ali invocados se harmonizam com o questionamento postulado, permitindo-me, assim, comungar em parte com os mesmos. O Consultante traz questionamentos referentes à possibilidade de disponibilização de telefone celular para os membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Fundão, sob o argumento de que as atribuições e competências por eles exercidas facilitam a comunicação. A matéria da presente consulta fora tratada no Parecer Consulta nº 030/06 onde, ao final, concluiu o Egrégio Plenário que os serviços de telefonia celular custeados pela Própria Câmara somente poderiam ser disponibilizados ao seu Presidente, não cabendo inicialmente estender o benefício aos membros da Mesa Diretora. Diante do avanço dos meios de comunicação são necessárias novas reflexões acerca do assunto, donde exsurge hipóteses em que, em tese, a administração poderia fornecer linha telefônica celular a seus agentes públicos, seja para facilitar a comunicação entre eles quando se encontrem em atividades externas, seja para facilitar a comunicação em situações emergenciais. Tratando-se na hipótese de despesa pública, de início deve-se atentar, em especial, a natureza da despesa, observando-se se a mesma atende a legitimação em razão da utilidade ou **finalidade pública**, com o fim de atender o interesse social. **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra

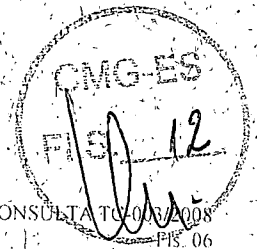


PARECER/CONSULTA TC 003/2008
Fls. 05

*Direito Administrativo Brasileiro, 22ª Edição, pág. 85, diz que: "a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público". O professor **Jacoby**¹, conceitua interesse público como sendo: "O interesse público, portanto, é a finalidade única da Administração Pública, decorrendo daí que todo ato de gestão visa ao interesse público imediato ou mediato, sob pena de anulação, por via judicial ou administrativa. O interesse público encontra na Lei uma das suas principais fontes, vez que essa não deixa de ser um instrumento da vontade coletiva, que alcança o patamar de normatização; se o interesse público é o objetivo da coletividade vista como um todo, vários outros princípios decorrem desse postulado, como a "transparência" ou publicidade que devem estar presentes na sua elaboração e execução; impessoalidade, pois a atividade administrativa não pode estar dirigida à satisfação do interesse particular". Orientando-se por esta diretriz, a Administração Pública reconhece a Supremacia do Interesse Público e sua Indisponibilidade, pois o destinatário da atividade administrativa é o grupo social como um todo, atuando em nome de terceiros. Nesse contexto, somente as despesas que atendam ao conjunto dos mencionados princípios constitucionais se conformam com a finalidade a que caberia a realização por parte da administração. Agente Público, que no dizer de **José dos Santos Carvalho Filho**² significa: "o conjunto de pessoas que, a qualquer título, exercem uma função pública como prepostos do Estado. Essa função, é mister que, se diga, pode ser remunerada ou gratuita, definitiva ou transitória, política ou jurídica", estando sujeitos aos princípios administrativos sob pena de responsabilidade pessoal. Os vereadores são considerados como agentes políticos, espécie do gênero agente público, aos quais incumbem traçar o destino do Município criando estratégias políticas por eles consideradas necessárias e oportunas atingindo*

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 4ª edição. 1999. p.165

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 10ª edição. 2003. p.469



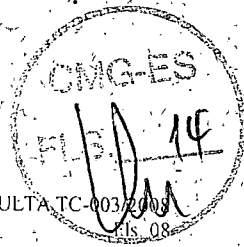
PARECER/CONSULTA TC/003/2008
PIS. 06

ao fim social como um todo. Assim, da mesma forma que a utilização da linha telefônica fixa deve guardar conformidade com os interesses da Administração, a utilização de linha telefônica celular, considerada a sua natureza pessoal, em razão da portabilidade do aparelho, deve observar critérios objetivos, definidos previamente em regulamento. Nesse passo, a Administração deve avaliar a real necessidade de tê-lo fornecido a cada agente público, na espécie incluídos os vereadores, a linha telefônica celular competindo fixar os limites de sua utilização e, outras medidas que julgar conveniente e oportuna para o controle. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - processo nº 4.138-02.00/03-9 - em manifestação a consulta formulada pela Câmara Municipal de Viamão, referente à mesma matéria ora tratada, concluiu ao final pela possibilidade de extensão aos demais vereadores desde que observados o interesse público. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Ceará, apreciando a matéria nos autos do Processo 2932/01 - Câmara Municipal de Beberibe, também se manifestou favorável à aquisição de telefone celular, verbis: "AQUISIÇÃO DE CELULAR. Não existe óbice legal na aquisição de aparelhos celulares pela Câmara Municipal para utilização dos Srs. Vereadores, desde que os mesmos sejam utilizados no reforço das atividades parlamentares e não com finalidade privada, o que caracterizaria a prodigalização dos recursos públicos. Destacamos entretanto, que para a viabilização desse procedimento, necessário se faz a devida regulamentação através de Resolução votada pelo Plenário, estabelecendo a cota limite para cada Vereador, bem como a previsão de desconto em folha de pagamento, de valor superior à cota. Alertamos por fim, que a aquisição dos aparelhos celulares deverá ocorrer mediante licitação, se ultrapassar o teto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente a dispensa, devendo ser observada, também nesse caso, a disponibilidade orçamentária e financeira dessa Casa Legislativa". O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, analisando o tema ora tratado



*firmou entendimento mediante Resolução nº 0016/07, que passou a transcrever: "a adoção de um sistema de telefonia móvel (celular) não encontra obstáculos no bojo da legislação vigente. Para sua efetivação, necessário que se comprove, inicialmente, o atendimento do princípio da economicidade, e que passe pelo crivo da regulamentação por parte do Legislativo". Assim, demonstrada a necessidade da utilização da telefonia móvel, observados os princípios que regem a Administração, em especial, aos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, convém registrar que as aquisições dos aparelhos celulares e respectivas linhas sujeitar-se-ão à Lei 8.666/93, e passando os primeiros a integrar o patrimônio da pessoa pública. Como alertado pela área técnica, necessário que haja lei no âmbito do Poder Concedente definindo as condições para a realização da despesa, estipulando, em especial, os critérios de utilização, o limite máximo a ser custeado pelo erário, além da estipulação dos meios de controle para restringir seu uso. Há que se atentar ainda para a descrição dos aparelhos quando da sua aquisição, não devendo conter acessórios que superem as necessidades funcionais; inclusão dos mesmos ao patrimônio público e com a expedição de termo de responsabilidade pelo usuário; disponibilidade orçamentária; responsabilização pela conservação e manutenção do aparelho pelo usuário, assunção de eventuais despesas que venham a exceder ao limite estabelecido no regulamento. Assim, nesse caminhar, não há óbice à Administração contratar serviços de telefonia móvel celular, desde que, adstrita às considerações supra. De todo o exposto, **VOTO** pelo conhecimento da presente consulta, para, no mérito, responder nos termos alinhavados.*

Vencido o Sr. Conselheiro Dailson Laranja, que votou pelo não conhecimento da presente consulta por entender se tratar de caso concreto.



PARECER/CONSULTA TC-003/2008

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Mário Alves Moreira, no exercício da Presidência, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Relator, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Elcy de Souza e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 11 de março de 2008.

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

No exercício da Presidência

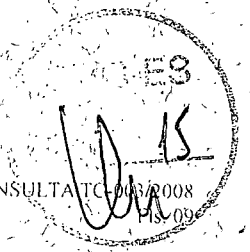
CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Relator

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA



PARECER/CONSULTA/TCC/003/2008
PIS-03

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia:

PAULO CÉSAR ROCHA MALTA

Secretário-Geral das Sessões

tdrfp/jr



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 097/2005

***Disponibiliza telefone celular para a
Presidência e dá outras providências.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Autorizar o setor financeiro a proceder processo para aquisição de um aparelho de telefonia celular, para uso exclusivo do Presidente desta Casa de Leis.

Art. 2º. Fica Estabelecido que o uso do aparelho de que se trata o artigo anterior, está condicionado da seguinte forma:

- a) Será restrito às necessidades do serviço exigido pelo cumprimento das atribuições da presidência desta Casa de Leis;
- b) O limite para uso da telefonia celular aqui autorizada será de R\$ 100,00 (cem reais) mensalmente;
- c) Haverá de serem prestadas, mensalmente, contas à tesouraria do consumo efetivamente realizado.

§ 1º. O descumprimento destes itens, no todo ou em parte, redundará em responsabilidade.

§ 2º. Havendo excesso no uso, o ressarcimento será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

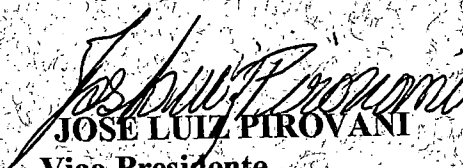
§ 3º. A entrega do aparelho de telefonia celular ao presidente precederá de termo de entrega e responsabilidade e, em caso de devolução obedecerá ao mesmo critério.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES, 08 de Junho de 2005



RUBENS MARCELINO DE SOUZA
Presidente


JOSÉ LUIZ PIROVANI
Vice-Presidente


MARCOS ANTÔNIO VIANA
1º Secretário


JOSILDA AMORIM DE LIMA
2ª Secretária


NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL
1ª Tesoureira


WALTER FRANCISCO ROSA Fº
2º Tesoureiro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 004/2011

Sala das Sessões, em 14.04.11

Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 14.04.11

Presidente da Câmara Municipal de Guacuí



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2011.

DISPONIBILIZA TELEFONE CELULAR PARA A PRESIDÊNCIA E
DÁ OUTRA SPROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora da CMG

A presente resolução versa sobre a disponibilidade de aparelho celular para uso da Presidência desta Casa de Leis, fixando normas para tal conforme consta no bojo da Resolução em apreço, as quais não merecem reparos e sustentam a solicitação.

Conforme já decidido pela Colenda Corte de Contas do Estado, através da Consulta TC 003/2008, foi assim definido: *“aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão ser concedidos os benefícios propostos, em razão da representação que exercem, o que não impede que, caso seja verificada a ausência de interesse público possa ser tido como irregular, a qualquer tempo.”*

Desta forma merece a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guacuí, 14 de abril de 2011.

Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 004/2011

Sala das Sessões, em 15.04.11

Francisco Lacerda de Aguiar
Secretário (a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões em 15.04.11

Francisco Lacerda de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
004/2011 – *Disponibiliza Telefone
Celular para a Presidência e dá outras
providências.*



Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Resolução nº 004/2011, de autoria da Mesa diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 15 de abril de 2011.

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA

Relator

THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA

Presidente

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 004/2011

Sala das Sessões em 18.04.11.....

Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessã Destes Autos

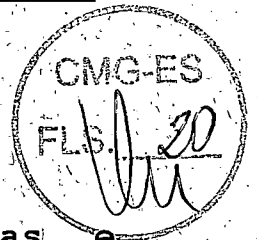
Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões em 18.04.11.....

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Nós, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí**, nada temos a opor em relação à apreciação do **Projeto de Resolução nº 004/2011 - Disponibiliza Telefone Celular para a Presidência e dá Outras Providências**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico dessa Casa de Leis e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 18 de abril de 2011.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Relator

HELIO GONÇALVES MURUCI

Presidente

RUBENS MARCELIN DE SOUZA

Membro



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



RESOLUÇÃO Nº 194/2011

Disponibiliza Telefone Celular para a Presidência e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plêniário desta Casa aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Autoriza o setor financeiro a proceder à aquisição de um aparelho de telefonia celular, para uso exclusivo do Presidente desta Casa de Leis.

Art. 2º. Fica estabelecido que o uso do aparelho celular de que se trata o artigo anterior, esta condicionado da seguinte forma:

- I. será restrito às necessidades do serviço exigido pelo cumprimento das atribuições da presidência desta Casa de Leis;
- II. o limite para uso da telefonia celular contratada junto à operadora e aqui autorizada será de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensalmente;
- III. haverá de serem prestadas, mensalmente, contas à tesouraria desta Casa de Leis do consumo efetivamente realizado.

§ 1º. O descumprimento destes itens, no todo ou em parte, redundará em responsabilidade.

§ 2º. Havendo excesso no uso, o ressarcimento será de responsabilidade do Presidente da Casa de Leis.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, nº 02 - 1º andar - Guaçuí - ES.
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 3º. A entrega do aparelho de telefonia celular ao Presidente precederá de termo de entrega e responsabilidade e, em caso de devolução obedecerá ao mesmo critério.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 097/2005.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES., 18 de Abril de 2011.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

Presidente

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, nº 02 - 1º andar - Guaçuí - ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540